



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 118/2.016
Processo Administrativo nº 10.257/2.016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO **Secretaria de Política e Inclusão Social** e a **Instituto Ruach**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMPD PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas de Inclusão, **Paulo Henrique Malagutte**, brasileiro, solteiro, sociólogo, portador da cédula de Identidade RG nº 26.575.398 e do CPF nº 170.495.428-22 doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a **Instituto Ruach**, com sede na Rua Stelio Machado Loureiro, nº 196 – Vila São Lucio - BOTUCATU/SP, CNPJ 51.516.839/0001-18, neste ato, de acordo com seu estatuto representada pelo **Presidente Eduardo Ávila da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 11.015.125 e inscrita no CPF sob nº. 004.244.538-86, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

- 1.1 – O presente termo tem como objetivo assistir aos filhos e a família das mulheres atendidas. Buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. Incentivar o desenvolvimento de relação de afetividade e sociabilidade. Para isso se necessário, com o abrigo dos filhos menores de 05 anos em ambiente de proteção e desenvolvimento das crianças. Potencializar o universo informacional, cultural e social. Promover cidadania e autonomia, restauração da dignidade e melhoria na qualidade de vida das mulheres e famílias atendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

- 2.1 – A Secretaria de Política e Inclusão Social aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Famílias de baixa renda, transferência de recurso no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), da seguinte dotação orçamentária:

02.31.00- Secretaria de Políticas de Inclusão	02.31.01 – Gabinete do Secretário de Política de Inclusão	08.242.003.2007 – Manutenção da Estrutura Administrativa	3.3.50.41 - Contribuição	Fonte 01
---	---	--	--------------------------	----------

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Secretaria de Inclusão Social serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Agência	C/Corrente	Título da Conta
Caixa Econômica Federal	0292	12.912-0	Instituto Ruach

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 118/2.016
Processo Administrativo nº 10.257/2.016

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo Secretaria de Inclusão Social, será efetuado mediante cheques nominiais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo Secretaria de Inclusão Social, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de abril a dezembro de 2.016, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio “com numero e processo do mesmo”;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
- I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Relatório da Execução;
 - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
 - V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
 - VI- Relação de atendidos;

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Secretaria de Inclusão Social.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/12/2.016, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2.016, deverá ser apresentada até 31/01/2.017, impreterivelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 118/2.016
Processo Administrativo nº 10.257/2.016

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

- 8.1 – A Secretaria de Inclusão Social fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

- 9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Inclusão Social.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pela Secretaria de Inclusão Social;
- I – Advertência;
 - II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo da Secretaria de Inclusão Social, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 13 de maio de 2.016.

Paulo Henrique Malagutte
Secretário Municipal de Políticas de Inclusão

Eduardo Ávila da Silva
Instituto Ruach

Testemunhas:

1. Amanda Jenge
Nome:
R.G.
C.P.F. 447.537.628-89

2. Luciane
Nome: Luciane Mendonça
R.G. 1472691300
C.P.F. 042.732.255-30